



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.452/2016**

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

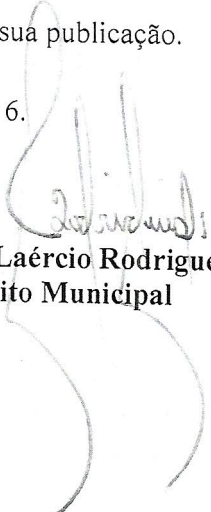
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a título de revisão geral anual o percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento), apurados através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 para os cargos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

**Art. 2º** As despesas com a aplicação dessa lei correrá por conta de dotação orçamentária de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de março de 2016.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

